

Prezado Pregoeiro, diante do recurso da empresa SHEKINA já fica claro que o produto ofertado não atende às especificações constantes no Edital e seus anexos. A mesma informa que há divergência nas especificações. Não é momento para se analisar juízo de valor quanto ao produto ofertado pela recorrente. A empresa teve o prazo especificado no edital para entrar com esclarecimento e deixar claro se o produto ofertado poderia ser aceito ou não, já que sua especificação não bate com o pedido pelo órgão. Como não houve manifestação prévia, não cabe neste momento analisar um produto diferente do solicitado por este órgão. Ressalto que diversos outros produtos do mercado atendem às especificações solicitadas, então a recorrente tinha meios de trabalhar com um produto correto, porém tentou arriscar com outro que não atende ao solicitado. Em respeito ao princípio da isonomia, não pode existir vantagem ou benefício dado a uma empresa específica, todas devem ser tratadas conforme as regras estipuladas no edital, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tal recurso da empresa tem apenas o intuito de tumultuar o certame.